



3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação acompanhada de nota fiscal emitida nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.

#### 4. Das obrigações da Credenciada

4.1. Compete à credenciada:

4.1.1. Fornecer os itens do kit de uniforme estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento [●] (Termo de Referência) em ponto físico localizado no Município de São Paulo.

4.1.2. Fornecer o grupo do uniforme escolar indicado no ato de credenciamento, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência aprovado e no valor máximo por item e por kit estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.3. Fornecer os itens do uniforme escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da rede municipal de Educação estabelecidos pela Portaria SME nº 3.921/2016 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pela Credenciada aos estudantes.

4.1.4. Emitir notas fiscais referentes aos itens do kit de uniforme escolar fornecidos, que deverão ser exclusivas na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 21 da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020.

4.1.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as notas fiscais acima referidas no item 2.1.4, correspondentes “à venda” dos kits de uniforme escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.



4.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das eventuais taxas de transação que vierem a ser cobradas pela operadora do “meio de pagamento” a ser contratada pela Municipalidade.

4.1.6.1. As eventuais taxas citadas no item acima ficam limitadas a 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor das transações, nos termos do estabelecido no § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, alterada pela Instrução Normativa SME nº 007, de 21 de fevereiro de 2020.

4.1.7. Apresentar a documentação exigida no item 5.2 do Edital e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

4.1.8 Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de uniforme escolar.

4.1.9 Fornecer a quantidade de peças conforme declarado na capacidade de fornecimento.

4.1.10 Fornecer as peças pelo valor máximo indicado no credenciamento.

4.1.11 Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos uniformes para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico,



#### 5. Das Obrigações da Credenciante

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão, das Instruções Normativas nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, nº 007, de 21 de fevereiro de 2020, e do Edital de Credenciamento [●].

5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, nas Instruções Normativas nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, e nº 007, de 21 de fevereiro de 2020, publicadas no DOC de 07 e 27/02/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [●], bem como demais normas aplicáveis à matéria.

5.1.3. Aplicar as penalidades legais previstas no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DOC de 05/02/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [●].

5.1.4 Recolher amostras aleatórias dos itens do kit de uniforme escolar e encaminhá-las para instituição(ões) especializadas, a critério da Administração, para realização de análises de conformidade



#### 6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;

6.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento;

6.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do contrato

6.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

#### 7. Do Descredenciamento

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral, podendo ser motivada ou imotivada.

7.1.2.1. O descredenciamento motivado ocorrerá nos casos em que apuradas fraudes e irregularidades graves na execução do objeto do presente Termo de Adesão, quando evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada, bem como nas hipóteses de denúncias reiteradas de inatividade e de negativa de fornecimento dos itens do uniforme escolar pela Credenciada.